



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b> <b>PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2022 - REGISTRO DE PREÇOS</b>	
<b>Setor Interessado:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT,</b> Av. Amos Bernardino Zanchet, Nº 50E, Centro, Nova Maringá/MT.
<b>Tipo:</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.</b>
<b>Acolhimento das propostas eletrônicas:</b>	Das 15h00min do dia 08/06/2022 até as 08h30min do dia 23/06/2022.
<b>Início da sessão pública:</b>	Dia 23/06/2022 às 09h00min
<b>Início da disputa:</b>	Dia 23/06/2022 às 09h30min
<b>Endereço:</b> Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, deste Município, CEP: 78.445-000.	
<b>Sites:</b> <a href="http://www.novamaringa.mt.gov.br">www.novamaringa.mt.gov.br</a> (link: “Pregão Eletrônico”) e <a href="http://bll.org.br">bll.org.br</a> (Bolsa de Licitações e Leilões).	
<b>Meios para contato:</b> Telefone: (66) 3537-1100 E-mail: <a href="mailto:licitacao@novamaringa.mt.gov.br">licitacao@novamaringa.mt.gov.br</a> . Dias e horários: de Segunda a Sexta-feira, <b>das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min</b> (horário de Mato Grosso).	
<b>OBS:</b> Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF)	



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

## 1. PREÂMBULO

**1.1.** A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, por meio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria n.º 136/2022, com endereço na Av. Amos Bernardino Zanchet, n.º 50E, Centro, Nova Maringá/MT, CEP 78.445-000, CNPJ/MF 37.464.831/0001-24, isento de inscrição estadual, torna público a abertura de Processo Licitatório, Tipo **Menor Preço Por Item**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, conforme descrito no **Anexo I** – Termo de Referência, deste Edital.

**1.2.** O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 4.641/2020 e os Decretos Municipais 001/2010 e 022/2018, alterado pelo Decreto 037/2019 e, subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.3.** Toda legislação mencionada encontra-se à disposição no Departamento de Licitações.

**1.4.** Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

**1.5.** A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item **1.4**, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

**1.6.** A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a Proponente examinou e aceitou completamente o Termo de Referência, as especificações e demais documentos da licitação, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, antes de preparar a sua Proposta de Preços.

## 2. ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

## 3. DO OBJETO

**3.1.** Constitui objeto do presente edital o **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE**



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, conforme especificações constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico “Licitações”, site [bll.org.br](http://bll.org.br) da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.

**4.1.1.** No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

**4.1.2.** Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

**4.2.** Para participar o licitante deverá autorizar a Bolsa de Licitações e leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições abaixo detalhadas:

**a)** Para Processos com Registro de Preços: - 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. Onde fica sobre a Responsabilidade da Bolsa de Licitações solicitar ao Município declaração formal dos empenhos já efetuados.

**b)** Para Processos sem Registro de Preços: - 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**4.3.** Não poderá participar da presente licitação a empresa:

**4.3.1.** Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com esta Administração;

**4.3.2.** Declarada inidônea para licitar ou contratar com esta Administração ou mesmo quando aplicada por outros órgãos ou entidades públicas;

**4.3.3.** Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

**4.3.4.** Que tenha funcionário, parentesco com funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

**4.3.5.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

**4.3.6.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.3.7.** Que incorra em qualquer das demais vedações estipuladas pelo art. 9º da Lei



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

nº. 8.666/93.

**4.4.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## 5. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS AO EDITAL

**5.1.** As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações que a Pregoeira poderá colocar nos sites <https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia> a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

## 6. CREDENCIAMENTO

**6.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do Telefone (041) 3042-9909 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões [bll.org.br](http://bll.org.br)

**6.1.1.** As empresas devem solicitar o seu cadastro junto à plataforma, no mínimo, 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da BLL para a efetivação do cadastro.

**6.1.2.** O Município não se responsabilizará por quaisquer situações adversas ocasionadas por requerimentos que tenham sido protocolados em período inferior ao estabelecido pelo item anterior.

**6.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nova Maringá ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

**6.3.1.** Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

**6.3.2.** Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

**6.3.3.** Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

**6.4.** As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: 041-3042-9909

**6.5.** Nos casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram





Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

receber os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06 deverão declarar sua condição no sistema.

**6.6.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

**6.7.** Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

**6.8.** A simples apresentação da proposta por parte do licitante corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93.

## 7. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**7.1.** O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site [bll.org.br](http://bll.org.br) até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

**7.1.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Federal nº. 10.024/19.

**7.1.2.** Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso, disponível no site: [www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf](http://www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf).

**7.2.** A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“Condições do Proponente” e caso necessário em “Informações Adicionais”), o seguinte:

**7.2.1. ESPECIFICAÇÃO** dos produtos ofertados, conforme Anexo I.

**7.2.2. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL** expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

**7.2.2.1.** Na elaboração das propostas comerciais as empresas licitantes devem considerar todos os fatores de mercado considerados previsíveis, como atualizações periódicas de tabelas, oscilações cotidianas de mercado, entre outros, uma vez que não serão aceitos pedidos posteriores de reequilíbrio de preços pela mera alteração de preços do fornecedor, exclusivo ou não, ressalvada a ocorrência dos casos previstos pelo art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

**7.2.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** de no mínimo 60 dias.

**7.2.3.1.** Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item 7.2.3

**7.2.3.2.** Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

**7.2.4 MARCA:** A Licitante deverá colocar marca/modelo do produto ofertado, caso não conste na proposta a pregoeira poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

**7.2.4.1.** Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

**7.3. As propostas deverão ser lançadas na plataforma.**

**7.3.1.** As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora estipuladas neste edital.

**7.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

**7.5.** Quando o produto/serviço for fornecido/prestado pela própria empresa, está deverá informar no campo "marca" o nome "MARCA PRÓPRIA", sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

**7.6.** Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**7.7.** A Pregoeira poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 43, § 3º da Lei 8666/93; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

**7.7.1.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

**7.8.** No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**7.9.** A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**7.10.** Além do preenchimento sistêmico da proposta, a empresa deverá apresentar sua proposta de preços preenchida em documento específico a ser anexada no sistema, conforme modelo constante do Anexo II.

## **8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema até a data e horário estabelecido para o fim do recebimento das propostas.

**8.1.1.** A etapa de envio dos documentos de habilitação será encerrada com o fim do recebimento das propostas.

**8.2.** Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

### **8.3. Habilitação Jurídica**

**8.3.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

**8.3.2.** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

**8.3.3.** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

**8.3.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.3.5.** Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

### **8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.4.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.4.3.** Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

**8.4.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

**8.4.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

**8.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.4.7.** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais



instituídos por lei.

### **8.5. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.5.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

**8.5.1.1.** Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

### **8.6. Qualificação Técnica**

**8.6.1.** Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do objeto similar/compatíveis ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

**8.6.1.1.** Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

**Obs.** vale ressaltar que a qualificação deverá ser estudada em cada objeto para que se verifique, por exemplo, a necessidade de registros em órgãos de classe.

**8.6.1.2.** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

**8.6.1.3.** Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

**8.6.1.4.** Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da PROPONENTE.

**8.7.** A empresa deve preencher o Anexo III onde: Declara que a empresa se compromete a fazer as entregas no prazo solicitado; Declara há não existência de fatos supervenientes impeditivo à sua habilitação; Declara que apresenta situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; Declara Que não existem servidores públicos em seu quadro de funcionários, diretores ou sócios; e que cumpre com todos os requisitos de habilitação.

**8.8.** Apresentar a Ficha Cadastral conforme o Anexo IV.

### **8.9. OBSERVAÇÕES:**

**8.9.1.** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.





**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**8.9.2.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

**8.9.3.** A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

**8.9.4.** A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Pregoeira.

**8.9.5.** Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento. Caso não encontre favor anexar em Outros Documentos.

**8.9.6.** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

**8.9.7.** Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

## **9 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**9.1** Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.4 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**9.2** A não regularização da documentação no prazo previsto no item 9.1.1, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação/assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

**9.3** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.4** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**9.4.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**9.4.2** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.4.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.4.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.4.5** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**9.4.6** Para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006, a licitante deverá declarar sua condição no sistema.

**9.4.7** Ao declarar sua condição pela forma indicada acima, a empresa declara, ainda, que não existe nenhum impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006

## **10 PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

**10.1.** Após a classificação das propostas, no horário previsto neste Edital, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.2.** Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

**10.3.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**10.4.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.5.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.5.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item,



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.6.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**10.6.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.7.** Poderá a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**10.8.** Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.9.** O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido.

**10.10.** Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

**10.11.** Se algum licitante der lance que esteja nitidamente em desacordo com a disputa, poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema, justificando-o o através de mensagem aos participantes.

**10.12.** Conforme previsto pelo item 9.1 e seguintes, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por aquelas sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de outra ME ou EPP.

**10.13.** Caso haja empate ficto, o próprio sistema informará a situação na tela, oportunidade em que serão adotados os procedimentos indicados pelo item 9.4 e seguintes deste edital.

**10.14.** Após a etapa de lances, o Pregoeiro ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**10.15.** Após verificada a melhor proposta e finda a fase de negociação de que trata o subitem 10.13, o Pregoeiro abrirá oportunidade para que os demais licitantes se manifestem quanto ao interesse de cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, na sequência da classificação e excluído o percentual referente à margem de preferência, os quais formarão cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, quando:

**10.15.1.** Convocado para assinar a ata não o fazê-lo no prazo e condições estabelecidas neste edital;



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**10.16.** Se houver mais de um licitante interessado em cotar o preço na forma descrita pelo item 10.14, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

**10.17.** No caso de desconexão do Pregoeiro, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.17.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação formal do pregoeiro aos licitantes pelo sistema eletrônico.

**10.18.** Após a notificação do Pregoeiro, o arrematante terá o prazo de até 04 (quatro) horas úteis, para enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, documentos complementares, a ser encaminhado ao e-mail [licitacao@novamaringa.mt.gov.br](mailto:licitacao@novamaringa.mt.gov.br).

**10.18.1.** Excepcionalmente a arrematante poderá remeter referidos documentos e sua proposta readequada, no mesmo prazo acima, pessoalmente no Setor de Licitações.

**10.18.2.** No caso de envio por e-mail, o arrematante terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar seus originais ou cópias autenticadas.

**10.19.** Se a arrematante for habilitada, será declarada vencedora no sistema seguindo a fase recursal, nos termos do item 12.

**10.20.** Caso não haja recurso e o preço for de mercado, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro para o arrematante.

**10.21.** A Autoridade Competente é a responsável pela homologação do certame.

**10.22.** Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

## 11 DO JULGAMENTO

**11.1** No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que habilitada e obedecendo a todas condições deste Edital, apresentar o “MENOR PREÇO POR ITEM”.

**11.2** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**11.3** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 11.2, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**11.3.1.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.





**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**11.4.** Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que o mesmo comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

**11.5.** Serão desclassificadas propostas que:

**11.5.1.** Forem lançadas, mas não forem anexadas.

**11.5.2.** Contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação.

**11.5.3.** Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

**11.5.4.** Apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.

**11.6.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **12 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**12.1.** As impugnações, Os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

**12.1.1.** Protocolo no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

**12.1.2.** Encaminhamento por e-mail do departamento de Licitação: [licitacao@novamaringa.mt.gov.br](mailto:licitacao@novamaringa.mt.gov.br).

**12.1.3.** Encaminhamento pela Plataforma utilizada para a realização do presente certame.

**12.2.** Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão.

**12.3.** Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o seu recebimento, conforme preconizado pelo art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

**12.4.** Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones (66) 3537-1100 ou pessoalmente de segunda a sexta-feira no horário compreendido das 07h00min às 17h00min.

**12.5.** No campo “Esclarecimentos do Edital”, no site [bll.org.br](http://bll.org.br) disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

**12.6.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

**12.7.** Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Nova Maringá (17h00 horário de Mato Grosso).

**12.7.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

**12.8.** Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

**12.9.** Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada em Jornal de Grande Circulação.

**12.10.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 15 quinze minutos, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**12.10.1.** A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará na decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**12.10.2.** A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3(três) dias para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através do e-mail [licitacao@novamaringa.mt.gov.br](mailto:licitacao@novamaringa.mt.gov.br).

**12.10.3.** Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

**12.11.** As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

**12.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 07h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso)

**12.13.** Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o recurso deverá ser julgado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**12.13.1.** Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

**12.14.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.15.** O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

**13.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**13.3.** A adjudicação e homologação do presente certame não geram direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

### **14. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

**14.2.** No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**14.3.** A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

**14.4.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou, revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.5.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**14.6.** Decorrido o prazo do item 14.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas pelo item 22



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

deste Edital.

## **15. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contada a partir da data de assinatura.

**15.2.** Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Maringá/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

**15.3.** O objeto, cujo preço for registrado na Ata de Registro de Preços, será adquirido, a critério da Administração, por qualquer das formas consignadas pelo art. 62 da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que, caso opte pela celebração de Contrato, deverá utilizar obrigatoriamente a Minuta constante do Anexo XIII deste Edital.

**15.3.1.** Caso utilize "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de aquisição" ou outros instrumentos hábeis, deverá observar no que couber, o disposto no art. 55 da Lei 8.666/93.

**15.4.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da secretaria solicitante através das dotações orçamentárias, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações.

**15.5.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 022/2018, alterado pelo Decreto 037/2019.

**15.6.** Caberá à fornecedora detentora do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

**15.7.** Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do estabelecido pelo Decreto Municipal nº 022/2018, alterado pelo Decreto 037/2019.

**15.8.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços





**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**15.9.** Após a autorização pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**15.10.** Excepcional e justificadamente, poderá o órgão gerenciador autorizar a prorrogação do prazo designado pelo item, desde que requerido pelo órgão não participante e desde que dentro da vigência da ata.

**15.11.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Maringá, por meio do Setor de Licitações e Contratos através do e-mail [licitacao@novamaringa.mt.gov.br](mailto:licitacao@novamaringa.mt.gov.br) ou pelo endereço citado acima e Telefone Fone (66) 3537-1100.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** A homologação do presente certame compete ao Prefeito Municipal, o que ocorrerá logo após o julgamento e a decisão dos recursos eventualmente interpostos e demais fatores que por ventura venham sobrepujar o interesse público.

**16.2.** Além das obrigações resultantes da observância da legislação que rege a presente licitação, a Detentora da Ata/contratada obriga-se, nos termos deste Edital, a:

**17.2.1.** Executar o fornecimento da maquina, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela secretaria solicitante de acordo com Termo de Referência e Edital de Licitação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**17.2.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto fornecido;

**17.2.3** Manter, durante a validade da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**17.2.4** Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação do produto entregue, ocasião em que disporá de 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição;

**17.2.5.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas pela Ata de Registro de Preços;

**17.2.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do produto, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza;



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**17.2.7** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, razão social, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos;

**17.2.8** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**17.2.9.** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento do fornecimento do produto a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal;

**17.2.10** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**17.2.11** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

**17.2.11.1.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**17.3.** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento do produto, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, são de responsabilidade exclusiva da detentora da ata/ contratada, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade.

**17.4** A falta do produto cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado/contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do produto objeto da Ata de Registro de Preços e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste Edital.

**17.5** A entrega do produto será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1.** Aplicar à detentora da Ata e do Contrato às penalidades, quando for o caso;

**17.2.** Prestar à detentora da Ata e do Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho/Contrato;

**17.3.** Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do produto objeto da Ata/Contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

**17.4.** Efetuar o pagamento à detentora da Ata e do Contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**17.5.** Notificar, por escrito, à detentora da Ata e do Contrato da aplicação de



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

qualquer sanção;

**17.6.** Emitir requisição/ordem de fornecimento do produto, estabelecendo o local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

**17.7.** Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

**17.8.** Rejeitar o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**17.9.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;

**17.10.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

## 18. DO PAGAMENTO

**18.1.** Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Município, mediante depósito na conta bancária da detentora da ata/contratada.

**18.2.** A detentora da Ata e do Contrato deverá indicar no corpo na nota fiscal/fatura, a descrição do produto, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

**18.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**18.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

**18.5.** O CNPJ da detentora da Ata e do Contrato constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**18.6.** Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

**18.7.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata e do Contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**18.8.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**18.9.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**18.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da fornecedora/contratada.

**18.11.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**18.12.** Os recursos utilizados para o pagamento do objeto licitado são oriundos do Governo Municipal, Estadual e Federal.

## 19. DA ENTREGA DO OBJETO E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

**19.1.** A contratada deverá entregar o maquina conforme solicitação efetuada pela secretaria solicitante de acordo o **Termo de Referência, Anexo I**, e emissões de Requisições ou Nota de Empenho.

**19.2.** A maquina deverá ser entregue no Município de Nova Maringá – MT

## 20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**20.1.** O preço registrado será fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**21.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até à entrega, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**21.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 65, II, "d" e § 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações (sobrevinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, situações supervenientes, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

**21.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**21.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**21.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, em qualidade e especificações.

**21.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro.





**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**21.7.** Simultaneamente poderá proceder a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**21.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou, se for o caso, o cancelamento de seu registro.

**21.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**21.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**21.10.** Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

**21.11.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a execução da entrega dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

**21.12.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada manter os prazos para entrega dos produtos, sob pena de aplicação das penalidades.

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos produtos de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**22.2.** O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o contratado e/ou detentor da ata de registro de preços à multa de mora, sem prejuízo



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

da possibilidade de rescisão contratual e de cancelamento da ata de registro de preços, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

**22.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**22.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**22.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, irregularidades detectadas no curso dos certames licitatórios ou pelo enquadramento em qualquer das situações descritas no caput do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

**22.3.1.** Advertência;

**22.3.2.** Multa Compensatória de:

**22.3.2.1.** Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou ata de registro de preços;

**22.3.2.2.** Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**22.3.2.3.** Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, pela sua inexecução total.

**22.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos.

**22.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado e/ou detentor da ata de registro de preços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

**22.4.** A sanção de multa moratória prevista não impede a aplicação da multa compensatória prevista por este edital, conforme em Leis e Decretos.

**22.5.** As sanções previstas nos itens 22.3.1, 22.3.3, 22.3.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos itens 22.3 e 22.4.2, garantida a defesa prévia do interessado.

**22.6.** A execução das sanções previstas pelos itens 22.2 e 22.3.2 poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

**22.6.1.** Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;

**22.6.2.** Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

- 22.6.3.** Desconto no valor das parcelas devidas à contratada e/ou detentora da Ata de Registro de Preços e;
- 22.6.4.** Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;
- 22.7.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 22.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 22.8.** A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 22.9.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 22.10.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas em Decreto Municipal.

## **23 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou esgotarem-se as quantidade registradas e por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**23.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**23.1.2.** A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho/Requisição no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**23.1.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

**23.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

**23.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**23.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**23.1.7.** A detentora da Ata sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 de Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei 10.520/02

**23.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço a partir da última publicação.

**23.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.4.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 22, caso não aceitas as razões do pedido.

## 24 DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I** - Termo de Referência - Especificação do Objeto;
- Anexo II** - Modelo de Proposta;
- Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV** - Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar n.º123/2006;
- Anexo V** - Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520);
- Anexo VI** - Modelo de não parentesco;
- Anexo VII** - Declaração de que terá condições de fornecer os produtos caso seja vencedor da Licitação;
- Anexo VIII** - Declaração de Idoneidade para Licitar;
- Anexo IX** - Modelo de declaração de cumprimento ao imposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil;
- Anexo X** - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo XI** - Modelo da Minuta da Ata de Registro de Preço;
- Anexo XII** - Modelo da Minuta do Contrato.

**24.2.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidos implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**24.3.** A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**24.4.** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**24.5.** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões





**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

**24.6.** As decisões da Pregoeira serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas na *Internet*.

**24.7.** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**24.8.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado a ser publicado para conhecimento dos participantes da licitação.

**24.8.1** A anulação do procedimento induz à Ata e Contrato por ventura já celebrados.

**24.8.2** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

**24.9.** A Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**24.10.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.11.** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na *Internet*, nos endereços <https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia>, podendo também, ser obtida junto ao Departamento de Licitações, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

**24.12.** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites <https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia>, e as publicações no Diário Oficial dos Municípios, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**24.13.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 e pelos Decretos Municipais n.º 001/2010 e 022/2018 no que não colidam com as primeiras e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público.



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**24.14.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato/Ata de Registro de Preços.

**24.15.** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Nova Maringá - MT, 03 de Junho de 2022.

**EMILY R. BUCHS DA CRUZ**  
Pregoeira - Portaria 136/2022



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFÊRENCIA**  
**1. OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem por objetivo a seleção das propostas mais vantajosas para o **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

**2.0. DA SECRETARIA SOLICITANTE**

**2.1. DA SECRETARIA GESTORA:**

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

**3.0. DA DESCRIÇÃO DA QUANTIDADE E DO VALOR**

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	UND	01	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS NOVA, MODELO E ANO CORRENTE, MOTOR DIESEL E POTÊNCIA BRUTA DE NO MÍNIMO 85 HP, INJEÇÃO MECÂNICA COM REDUÇÃO DE POLUENTES MAR-1, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.100KG, CABINE ROPS E FOPS FECHADA E COM AR CONDICIONADO, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 04 MARCHAS A FRENTE E 04 MARCHAS A RÉ, CAÇAMBA CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,0 M³, CAÇAMBA RETRO ESCAVADEIRA ,COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,30 M³, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DA CARREGADEIRA DE NO MÁXIMO 8.800 KGF, ALTURA MÁXIMA DE TRANSPORTE 3,50 M.	R\$ 496.552,08	R\$ 496.552,08
TOTAL				R\$ 496.552,08	



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

#### 4.0 FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS

- 4.1.** Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante depósito na conta bancária informada pela contratada.
- 4.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 4.3.** Deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto (conforme Termo de Referência);
- 4.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual.
- 4.5.** Os recursos utilizados para o pagamento do objeto licitado são oriundos de Recurso Federal.

#### 5.0. GARANTIA TÉCNICA

- 5.1.** Termo de Garantia concedido por intermédio de certificado do fabricante e ou declaração do fabricante ou distribuidor autorizado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 (doze) meses livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, a contar da data do recebimento definitivo do material pelo usuário final. As despesas com deslocamento e hospedagem correrão por conta da contratada. Técnica
- 5.2.** Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do objeto licitado, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 5.3.** Declaração de que caso precise a assistência técnica será prestada ON SITE com prazo máximo de até 04 (quatro) dias consecutivos para atendimento, sem ônus de deslocamento e hospedagem. Deverá o proponente indicar o endereço da pessoa jurídica responsável pelo serviço de assistência técnica, se a indicada for pessoa jurídica terceirizada, deverá ser anexada declaração em papel timbrado deste com reconhecimento de firma no qual o mesmo se responsabiliza pelos serviços e prazos pactuados e que possui mecânicos treinados na fábrica e dispõe de estoque de peças para pronto atendimento sempre que for solicitado. O designado deverá ser autorizado de fábrica, comprovando através do site do fabricante e ou através de declaração com firma reconhecida do fabricante reconhecendo a designada como autorizada a prestar serviços de assistência técnica; reservando ainda ao contratante o direito de fazer diligências para atestar o supracitado.

#### 6.0 REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO





**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**6.1.** Poderá participar deste processo licitatório interessados, que atenderem a todas as exigências deste processo e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado ou tenham nota fiscal/recibo da maquina compatível com o licitado.

**6.2.** A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeita às penalidades legais.

## **7.0 DO REGIME DO OBJETO E DO PRAZO**

**7.1.** Para o processo em tela será formalizado Ata de Registro, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes e em conformidade com o Termo de Referência.

**7.2.** O período de vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

## **8.0 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** Cabe ao licitante vencedor a responsabilidade da entrega da maquina, na sede do Município após a ordem de fornecimento, devendo proceder com zelo, precaução e cuidado, tendente a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo.

**8.2.** Arcar com todos os custos referentes à entrega, tais como taxas, licenças transportes, pagamentos de funcionários e encargos sociais, postagens e todas as outras relacionadas ao objeto;

**8.3.** A Empresa Concessionária, Revendedora, e outras, interessadas em oferecer o objeto licitado, deverá oferecer preferencialmente Assistência Técnica em uma distancia máxima de 400km do Município de Nova Maringá - MT, para realizar as revisões periódicas.

**8.4.** A Assistência Técnica Autorizada compreende possuir toda gama de peças para reposição, mão de obra qualificada prestada por mecânicos especializados e treinados pela própria fábrica do objeto ofertado em sua proposta comercial.

**8.5.** Caso a licitante vencedora não possua Assistência Técnica Autorizada no perímetro, está deverá arcar com todos os custos operacionais para o transporte e outros custos adicionais que se fizerem necessários para envio do objeto até a Assistência Técnica Autorizada, para realizar as revisões periódicas.

**8.6.** Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constitui obrigações e responsabilidades da CONTRATADA todas que constarem no Edital e seus anexos;

## **9.0. FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

- 9.1.** Deverá ser apresentado 01 (um) catálogo do produto ofertado no qual possa verificar todas as características mínimas exigidas. Certificado/Declaração LVCM de atendimento a RESOLUÇÃO Nº 433, DE 13 DE JULHO DE 2011. Os documentos deverão ser apresentados no envelope de proposta de preços e estar redigidos em língua portuguesa impreterivelmente, com pena de desclassificação;
- 9.2.** O item licitado através deste processo deverá ser entregue no endereço supracitado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da Solicitação, e **NÃO** poderá em hipótese alguma causar prejuízos ou danos a Administração Pública por negligência ou fato similar.
- 9.3.** Após a entrega, constatadas inconformidades no item, o mesmo será substituído, sem direito a ressarcimento à Vencedora e sem ônus ao Município de Nova Maringá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o valor inicialmente contratado.
- 9.4.** A empresa vencedora deve efetuar a entrega, conforme proposta apresentada, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE;
- 9.5.** Local de entrega: Prefeitura Municipal, no Endereço: Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E – Centro - Nova Maringá – MT, sem que isso gere qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6.** Caso a Ganhadora não cumpra as disposições da ATA/CONTRATO de fornecimento, estará sujeita às penalidades previstas neste edital e seus anexos;
- 9.7.** O licitante não deverá se escusar de suas responsabilidades nem efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros.

Nova Maringá-MT, 03 de junho de 2022.

**GERSON VALENTIN CASARI**

Secretario de Obras, Viação e Serviços Públicos.



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:			Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)			
Inscrição Estadual:			Inscrição Municipal:			
Endereço:						
Bairro:			Cidade:			
CEP:			E-MAIL:			
Telefone 01:			Telefone 02:			
Banco:			Conta Bancária:			
Nome e n.º da Agência:						
ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01						

**Valor total por extenso: (.....)**

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**IMPORTANTE:**

**Obs. 1:** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**Obs. 2:** Na apresentação da Proposta não poderá haver nenhuma identificação da empresa licitante, sob pena de desclassificação;

**Obs. 3:** MARCA: A Licitante deverá colocar marca/modelo da maquina ofertada, caso não conste na proposta a pregoeira poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

**3.1** Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

**3.2** Quando o produto/serviço for fabricado/prestado pela própria empresa, está deverá informar no campo "marca" o nome "MARCA PRÓPRIA", sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

**Obs. 4:** Documento a ser lançado exclusivamente por meio eletrônico (Sistema Bolsa de Licitações e leilões);

**Obs. 5:** É obrigatória o lançamento da proposta eletrônica que será feito exclusivamente através do site [bll.org.br](http://bll.org.br) até o dia e horário previstos neste Edital. Informo, desde já que os pagamentos deverão ser creditados na Conta \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Agência nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local/Data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)





Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

## PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

### ANEXO III DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - REGISTRO DE PREÇO

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à  
.....

Declara, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de Nova Maringá – Estado de Mato Grosso;

Declara que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante e Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

Declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de Nova Maringá – Estado de Mato Grosso.

Declara, em atendimento aos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Declara, em atendimento ao previsto no presente Edital, não possuir, no quadro de funcionários, servidores ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**ANEXO IV  
FICHA CADASTRAL**

Para fins de agilidade do credenciamento das empresas que participarão desta Licitação, esta ficha cadastral deverá ser preenchida, assinada e carimbada pelo responsável empresa, e entregue no momento do credenciamento.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2022 - REGISTRO DE PREÇO

Objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

**DADOS DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL: .....

NOME FANTASIA: .....

CNPJ: .....

INSCRIÇÃO ESTADUAL: .....

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: .....

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: ( ) SIM ( ) NÃO

ENDEREÇO COMPLETO: .....

E-MAIL: .....

TELEFONE: .....

DADOS BANCÁRIO: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

BANCO: ..... AGÊNCIA: ..... CONTA: .....

DADOS DO REPRESENTANTE QUE ATUARÁ NA SESSÃO

NOME: ..... RG: ..... CPF: .....

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA

NOME: ..... CARGO: .....

RG: ..... SSP/ .....

CPF: ..... ENDEREÇO: ..... TELEFONE: .....

Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS ACIMA, CASO A EMPRESA NÃO O FAÇA SERÁ INSTAURADO PELA PREGOEIRA PARA FAZÊ-LO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**ANEXO V**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.<sup>a</sup> **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, portadora do CPF: ..... e RG n.º ....., natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no Município de Nova Maringá/MT, e a empresa ....., pessoa jurídica de Direito ....., inscrita no CNPJ/MF sob o número ....., com sede na ....., na cidade de ..... – Estado ....., neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), ....., brasileiro(a), ....., residente e domiciliado(a) na ....., na cidade de ..... – Estado ....., portador da C.I. RG. n.º ..... SSP ..... e CPF/MF n.º ....., doravante denominada “**DETENTORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 022/2018 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022 para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para o **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../2022, abaixo especificados:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNID.	VALOR TOTAL

1.2. A Ata será gerida pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, e terá como órgão participante:

Secretaria Municipal de Obras, Aviação e Serviços Públicos.



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

## CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2.** Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Maringá/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 022/2018, alterado pelo Decreto 037/2019.
- 2.5.** Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do estabelecido pelo Decreto Municipal nº 022/2018, alterado pelo Decreto 037/2019.
- 2.6.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 2.7.** Após autorizado pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição do objeto em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata.
- 2.8.** Excepcional e justificadamente, poderá o órgão gerenciador autorizar a prorrogação do prazo designado pelo item 2.7, desde que requerido pelo órgão não participante e desde que dentro da vigência da ata.
- 2.9.** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Município, designado (a) por meio de portaria, doravante denominado Fiscal da Ata.





Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1** Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Município, mediante depósito na conta bancária informada pela detentora da ata.
- 3.2** A detentora da Ata deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do produto, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022.
- 3.3** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.
- 3.5** O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6** Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Detentora para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.
- 3.7** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.8** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 3.9** Nenhum pagamento isentará a detentora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 3.10** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.
- 3.11** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

### CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

- 4.1** A detentora deverá entregar os produtos quando solicitados pelo Departamento Competente de acordo com o **Termo de Referência** constante no **Anexo I** do Pregão Eletrônico nº 002/2022 e emissões de requisições.
- 4.2** Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, na sede do município de Nova Maringá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da requisição/notificação a empresa vencedora.



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**4.3** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido por escrito, comprovando o motivo e instruindo sua petição com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada pela Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade da troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, será autorizada.

**4.4** Os produtos fornecidos pela empresa detentora não poderá, em hipótese alguma, ser sublocado, sendo este ato passível de rescisão contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Da Detentora da Ata:**

**5.1.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Detentora da Ata:

**5.1.1.1** Executar o fornecimento dos produtos, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pelas secretarias solicitantes de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Eletrônico nº 002/2022, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**5.1.1.2** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto fornecido;

**5.1.1.3** Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.1.4** Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação do produto entregue, ocasião em que disporá de .... (.....) dias úteis para realizar a substituição;

**5.1.1.5** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas nesta Ata de Registro de Preços;

**5.1.1.6** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do produto, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza;

**5.1.1.7** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, razão social, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos;

**5.1.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**5.1.1.9** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.1.1.10** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento do fornecimento do produto a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal;

**5.1.1.11** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.1.1.12** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

**5.1.1.12.1** A inadimplência da Detentora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata.

**5.1.1.13** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento do produto, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade.

**5.1.2** A falta do produto cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do produto objeto da Ata de Registro de Preços e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

**5.1.3** A entrega da máquina será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados.

## **5.2. Do Município:**

**5.2.1.** Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

**5.2.1.1.** Aplicar à detentora da Ata, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

**5.2.1.2.** Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho/requisição;

**5.2.1.3.** Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do produto objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho/Requisição;



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

- 5.2.1.4.** Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.2.1.5.** Emitir requisição/ordem de fornecimento do produto, estabelecendo local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;
- 5.2.1.6.** Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;
- 5.2.1.7.** Rejeitar o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 5.2.1.8.** Notificar a detentora de qualquer irregularidade encontrada na entrega da maquina;
- 5.2.1.9.** Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela detentora da Ata;
- 5.2.1.10.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 5.2.1.11.** Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Empenho pela detentora por contrato.
- 6.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3.** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante;
- 6.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da requisição deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DAS PENALIDADES**

- 7.1** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com o prazo para entrega do produto de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios





**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**7.2** Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

**7.3** Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e item 7.1 desta Ata, a Detentora estará sujeita às seguintes penalidades:

**7.3.1** Advertência;

**7.3.2.** Multa de até 15% calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

**7.3.3.** Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

**7.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a Detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.4.** As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3. e 7.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 7.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.5.** A multa prevista pelo item 7.3.2 não exime a detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

**7.6.** Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é lícito à Detentora da Ata apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**7.7.** Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior, será intimada a detentora da Ata para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.8.** Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a detentora por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

**7.9.** Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**



**8.1** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**8.1.1** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até à execução da entrega dos produtos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta Ata, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**8.2** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 65, II, "d" e § 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações (sobrevinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, situações supervenientes, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

**8.3** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**8.4** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando a detentora desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**8.5** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará a detentora com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação a do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, em qualidade e especificações.

**8.6** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro.

**8.7** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**8.8** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**8.8.1** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**8.9** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**8.10** Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

**8.11** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder a nova licitação para a execução da entrega dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

**8.12** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula sétima.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou esgotarem-se as quantidade registradas e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**9.1.1** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.2** A detentora não retirar a requisição de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.3** A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

**9.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

**9.1.5** Por qualquer das hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº. 8.666/93;

**9.1.6** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**9.1.7** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**9.1.8** A detentora da Ata sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**9.2.** A presente Ata poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**9.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**9.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**10.1.** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos das aquisições.

**10.1.1.** A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**10.2.** Para aquisição da Presente Ata de Registros de Preços por órgãos não participantes, deverá ser observado, em qualquer caso, o disposto pelos itens 2.4 à 2.8 deste instrumento, bem como o disposto pelo Decreto Municipal nº 022/2018, alterado pelo Decreto 037/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES**

**11.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022 e a proposta da empresa \_\_\_\_\_ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 022/2018 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá, ..... de ..... de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

**EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO**

(Futura contratada)

**FISCAL DO CONTRATO**

CPF:

**Testemunhas:**

a)

RG:

b)

RG:





Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº .....2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022**

Termo de Contrato que entre si celebram a  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
MARINGÁ/MT** e a Empresa .....,  
objetivando a **AQUISIÇÃO DE  
RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER A  
DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO  
MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

**PREÂMBULO**  
**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**  
**DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:** O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.<sup>a</sup> **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831.49 e RG n.º 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no Município de Nova Maringá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa ..... com sede ..... inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) \_\_\_\_\_(cargo)\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em (endereço), em conformidade com a (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a sociedade).

**DA FINALIDADE:** O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme ato autorizativo expedido pelo Prefeito Municipal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico n.º 002/2022 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de ...../...../2022 pelo Sr.<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

**1.2.** Integram, completam e vinculam o Presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**, e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA**.

**1.3.** Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

**1.4.** A entrega dos produtos contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL

**2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO FORNECIMENTO DO OBJETO

**3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pela contratante.

**3.2.** Os produtos deverão ser entregues na sede do município de Nova Maringá no prazo de ... (.....) dias úteis, contados da requisição/notificação a empresa vencedora.

**3.2.1** O regime de fornecimento é o de compra parcelada, conforme conceituado pelo art. 6º, III da Lei nº 8.666/93.

**3.3.** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido por escrito, comprovando o motivo e



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

instruindo sua petição com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada pela Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade da troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, será autorizada.

**3.4.** Os custos necessários à prestação dos entrega dos produtos serão suportados pela Contratada.

**3.4.1.** Caberá as secretarias solicitantes exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

**3.4.2.** Fica designada o(a) servidor (a)....., portador(a) da CI/RG nº. .... - SSP/..... e inscrito (a) no CPF/MF nº. ...., para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

**3.5.** Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os os produtos fornecidos se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

**3.6.** A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** A contratante pagará à contratada, o valor de R\$ ..... (.....), em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais.

**4.2.** O valor constante do item anterior será pago através de crédito em conta corrente da contratada.

**4.3.** O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.

**4.4.** Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**), ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

**4.5.** Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

**4.5.1** Multas previstas neste Contrato;

**4.5.2** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

**4.6.** A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do produto, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022.



- 4.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.
- 4.8.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 4.9.** Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.
- 4.10.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.11.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 4.12.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 4.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- 4.14.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 4.15.** Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

<b>ÓRGÃO - DEPARTAMENTO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>RED</b>

## **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1** São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93:
- 5.1.1.** Executar o fornecimento dos produtos, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pelas secretarias solicitantes de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Eletrônico nº 002/2022, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 5.1.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.1.3.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.4.** Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação do



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

produto entregue, ocasião em que disporá de 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição;

**5.1.5.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas neste contrato;

**5.1.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza;

**5.1.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos;

**5.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**5.1.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.1.10.** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento do fornecimento do produto a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal;

**5.1.11.** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.1.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

**5.1.12.1.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**5.1.13.** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade.

**5.2.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos produtos objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA





Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

**6.1.1.** Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

**6.1.2.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**6.1.3.** Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto deste Contrato;

**6.1.4.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada no setor competente;

**6.1.5.** Emitir requisição/ordem de fornecimento do produto, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

**6.1.6.** Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

**6.1.7.** Rejeitar o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

**6.1.8.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;

**6.1.9.** Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;

**6.1.10.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste contrato;

**6.1.11.** Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**6.1.12.** Homologar reajustes e proceder revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução;

**6.1.13.** Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelo art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

**6.2.** O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.



Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

## CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

**7.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1.** O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1.** A contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos produtos de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**9.2** Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

**9.3.** Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a Contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

**9.3.1** Advertência;

**9.3.2.** Multa de até 15% calculada sobre o valor do Contrato;

**9.3.3.** Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

**9.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**9.4.** As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3. e 9.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**9.5.** A multa prevista pelo item 9.3.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

**9.6** Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa é lícito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**9.7** Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimada a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.8** Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

**9.9.** Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:

**10.1.1** Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos previstos neste Contrato;

**10.1.2.** Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Nova Maringá - MT, sem prejuízo da multa prevista no item 9.3.2;

**10.1.3.** Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

**10.1.4.** Deixar de entregar os produtos na forma e prazos previstos neste instrumento;

**10.1.5.** Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

**10.1.6.** Atrasar injustificadamente a entrega dos produtos;

**10.1.7** Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

**10.1.8.** Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**10.2.** Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor do produto já entregue até o momento da rescisão.

**10.3.** Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

**10.4.** Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.5.** A Contratada reconhece neste ato os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

**10.6.** Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto pelo artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

**11.1.** A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

**12.2.** A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

**12.3.** O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

**13.1.** Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro,



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Maringá, ..... de ..... de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**  
**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**  
**Prefeita**  
**CONTRATANTE**

.....  
**CNPJ:**  
**CONTRATADA**

.....  
**FISCAL DO CONTRATO**

**Testemunhas:**

**A) .....**  
**CPF: .....**

**B) .....**  
**CPF: .....**